



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

091

320
Processo nº. 206098-1

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, GUARDA, DURANTE O REALIZAÇÃO DO EVENTO "FEIRA DA MANDIOCA".**

Valor: **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Locadora Vale do Sol Botucatu S/C.**, com endereço na Rua Curuzu, 659 – Centro – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ nº 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 206098-1 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços de **SEGURANÇA E GUARDA**, durante a realização do evento **"FEIRA DA MANDIOCA"**, o qual ocorrerá no Espaço Cultural **"Dr. Antonio Gabriel Marão"**, da seguinte forma:

- a) número de funcionários: 01 (um) homem por período;
- b) número de supervisores: 01 (um) supervisor;
- c) horário de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas diárias;
 - período de prestação do serviços: do dia 23 ao dia 27 de maio de 2002; de acordo com os seguintes horários:
 - Dia 23 de maio, das 18:00 às 6:00 horas;
 - Dia 24 de maio, das 6:00 às 18:00 horas, das 18:00 às 6:00 horas;
 - Dia 25 de maio, das 6:00 às 18:00 horas, das 18:00 às 6:00 horas;
 - Dia 26 de maio; das 6:00 às 18:00 horas, das 18:00 às 8:00 horas, do dia 27 de maio de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O **CONTRATO** será executado conforme estipulado na cláusula anterior, no período de 23 a 27 de maio de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto serão executados, de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1339200192.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

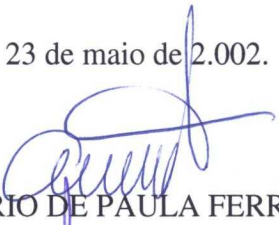
8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de maio de 2002.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


LOCADORA VALE DO SOL S/C Ltda.

Testemunhas:

1 – ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES

2 – 